



Conselho Internacional do Café
117.^a sessão
19 – 23 setembro 2016
Londres, Reino Unido

**Projeto de Resolução sobre o
uso dos recursos do Fundo Especial**

Antecedentes

1. Ainda com referência à reunião do Comitê de Finanças e Administração de 25 de setembro de 2014, o Conselho solicitou ao Diretor-Executivo que suscitasse a questão do uso dos recursos Fundo Especial com o Conselho em março de 2015 (ver documento [ICC-113-13](#), parágrafo 36). O Diretor-Executivo por sua vez solicitou aos advogados da OIC, da firma Collyer Bristow, que preparassem um parecer sobre o uso desses recursos. O Anexo I do documento [WP-Council 267/16](#) contém o parecer dos advogados em relação ao uso do Fundo Especial. No período interveniente, os Membros exportadores realizaram discussões sobre esta questão.

2. No Anexo deste documento reproduz-se um projeto de Resolução propondo um mecanismo para o uso dos recursos do Fundo Especial.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento e, se apropriado, que aprove o projeto de Resolução em anexo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

USO PROPOSTO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO

Que o Fundo Especial da Organização foi estabelecido pelos Membros exportadores nos termos do Convênio de 1976 e do Convênio de 1983; e

Que o saldo do Fundo Especial era de US\$1.369.621 de acordo com as últimas contas do Fundo, auditadas em 30 de setembro de 2015; e

Que a Organização solicitou a Collyer Bristow, uma firma de advogados, que emitisse um parecer sobre a situação jurídica do Fundo Especial e o mecanismo para distribuição dos haveres do Fundo,

RESOLVE:

1. Que todas as atividades do Fundo Especial cessem.
2. Que todos os haveres remanescentes do Fundo Especial sejam distribuídos aos Membros exportadores do Fundo, de acordo com um mecanismo para distribuição desses haveres estabelecido pelos Membros exportadores.